

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, senhor **Antonio Soares de Sousa**, faço saber que Câmara Municipal de Praia Norte – TO, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos:

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território urbano;

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de Unidade Imobiliária servida por iluminação pública;

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública;

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do poder executivo conforme tabela anexa.

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) – despesa com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio;

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive àquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação;

Art. 8º - Revogas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2003.

Antonio Soares de Sousa
Prefeito Municipal

(ANEXO DA LEI Nº 044/2003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003).

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VARIAÇÃO IMPORTE		VALOR LIQUIDO MENSAL DO TRIBUTO			
	MÍNIMO	MAXIMO	MÍNIMO		MAXIMO	
	(R\$)	(R\$)	Desconto %	(R\$)	Desconto %	(R\$)
0-30 (BR)	1,33	1,33	100,00%	0,00	100,00%	0,00

31-50 (BR)	2,37	3,82	100,00%	0,00	100,00%	0,00
50-100 (BR)	3,90	7,64	100,00%	0,00	100,00%	0,00
101-140 (BR)	11,58	16,06	100,00%	0,00	100,00%	0,00
0-30	3,82	3,82	96,18%	0,38	96,18%	0,38
31-50	3,95	6,37	96,05%	0,40	93,63%	0,64
51-100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101-200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201-300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301-450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451-650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651-1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001-2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
Acima de 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00

BR – BAIXA RENDA

Antonio Soares de Sousa
 Prefeito Municipal